



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE Nº 013/69:

Nº 129.....

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Projeto de Lei de nº 013/69, Dispõe Sôbre abertura de Crédito Especial e dá outras providências: Apresentado em 10 de setembro de 1.969. Aprovado em 22 de dezembro de 1.969.</p>	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Conceição do Castelo, ES. 10 de setembro de 1.969.

Of. PMCC. nº 52/69

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n. 129

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo em 10/9/1969

Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES. Recebido em 25/10/1969

Ofício n.º C. M. C. S. 49/69

Henrique L. R. Silva  
SECRETÁRIO ad hoc

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Excia o incluso Projeto de Lei nº 013/69, que visa obter autorização legislativa para pagamento do Vice-Prefeito Municipal de Conceição do Castelo referente a sua representação no período de 1º a 31 de dezembro do ano de 1.968.

Aproveito da mesma ocasião para apresentar a V. Excia os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-me.

atenciosamente,

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/69**

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Sessão de 22/12/1969

SECRETÁRIO

DISPÕE SÔBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na importância de NGr\$ 1.154,70 (hum mil cento e cinquenta e quatro cruzeiros novos e setenta centavos).

Artº 2º- A abertura do Crédito é autorizada para atender ao pagamento da representação do cargo de Vice-Prefeito, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1.968 .

Artº 3º- Os recursos para fazer faces as despesas do que se refere o artigo 1º desta Lei são os prováveis excesso de arrecadação e anulações de verbas, no vigente Orçamento da Despesa no corrente exercício.

Artº 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES. 10 de setembro de 1.969.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em 3 discussão por  
6 votos contra 2.

Sala das Sessões, 22/12/1969

José Vicente da Silva  
PRESIDENTE

Antenor Honório Pizzol

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

M E N S A G E M    Nº 013/69

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

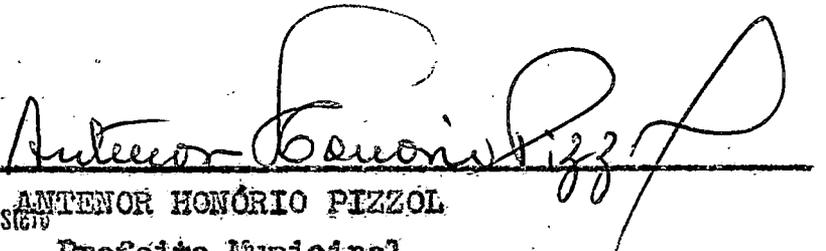
A pr posição de Lei hora encaminhada a apreciação desta Casa de Leis visa obter autorização Legislativa para o pagamento a representação do Vice-Prefeito, como reza o artigo 161, da vigente Constituição Estadual, na sua parte específica que dispõe os Municípios Estaduais, que a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito terá que ser estipulada no fim de uma legislatura para vigência na outra, e nos casos de Municípios novos, essa medida será adotada pela primeira Câmara Municipal constituída.

Sabendo que está Câmara Municipal ainda não definiu qual será a representação do Vice-Prefeito, êste Executivo Municipal achou - Por bem encaminhar a apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto / para a apreciação dos Senhores ilustres Camaristas.

Pelas razões acima expostas e outras mais e também reg peitando-se, assim um dispositivo Constitucional do Estado do Espírito Santo.

Na expectativa da abitual atenção de V.Exciª Senhor - Presidente e demais Camaristas, valho-me da oportunidade para consignar a V. Exciª e ilustres pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Conceição do Castelo, ES. 10 de setembro de 1.969

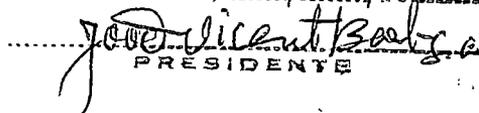
  
ANTENOR HONÓRIO PIZZOL  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

A SANÇÃO

Data das Sessões, 22/12/1969

  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, examinando o Projeto-de-Lei nº 013/69 oriundo do Poder Executivo Municipal e que versa em tórno de Abertura de Crédito Especial para pagamento da Representação do Vice-Prefeito, relativo ao exercício de 1968, é de parecer que deva ser aprovado como redigido.

SALA DAS COMISSÕES, 24 de novembro de 1969

*Colman Vieira*  
*Milny de Vasca Couto*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, examinando o Projeto de Lei..... nº 013/69, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado como redigido.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1.969.

Amélia Belizário

Lejalma Mota